

DECRETO Nº 3.317, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Aplica pena de multa, suspensão temporária de licitar, impedimento de contratar com a administração, rescisão contratual e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com o incisos II e III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e

CONSIDERANDO que foi realizado o Processo Licitatório nº 01/2021 – Pregão Eletrônico 01/2021, para “*cessão de mão de obra por posto de trabalho para prestação de serviços contínuos de vários cargos*”;

CONSIDERANDO que a empresa **FRANPAV Construtora LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.842.968/0001-12, logrou-se vencedora e celebrou o contrato 007/2021;

CONSIDERANDO os problemas contratuais quanto a inadimplência de pagamento aos seus colaboradores mesmo após o devido pagamento pelo Município de Bambuí à contratada;

CONSIDERANDO a paralisação dos serviços públicos prestados pela contratada através de terceirização e a necessidade de medidas eficazes em face da inércia da contratada em resolver o problema;

CONSIDERANDO ainda o parecer da Procuradoria Jurídica do Município **OPINANDO** pela aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar com o poder público conforme previsão editalícia e disposições legais da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo teve seu regular processamento com garantia do contraditório e ampla defesa, bem como não havendo nulidades a serem decretadas de ofício por esta Autoridade Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada à empresa **FRANPAV Construtora LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.842.968/0001-12, a sanção de multa no valor de **RS1.882.880,68** (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo de valor do contrato e suspensão temporária de licitar/impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois)



anos, a partir da publicação deste Decreto, na forma dos incisos I e V do art. 78, inciso II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusulas 11.13.1 e 11.14 do edital, que fazem parte integrante do contrato 07/2021.

Parágrafo único. Quanto à multa aplicada na forma do caput deste artigo, o montante excedente ao valor da carta-fiança a ser executada, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bambuí, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis conforme, cláusula 13.4 do contrato, contados da publicação deste Decreto, sob pena de inscrição em dívida ativa e respectiva execução judicial, caso necessário.

Art. 2º Determino a inclusão da penalidade prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.846/2013.

Art. 3º Fica rescindido unilateralmente o contrato 007/2021 gerado através do processo licitatório 001/2021, pregão eletrônico 001/2021, na forma do inciso II do art. 58 e inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica do Município, deverá notificar a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 5º Não sendo a multa paga no prazo estabelecido, fica desde já delegado à Procuradoria Jurídica do Município os atos executórios necessários ao cumprimento da sanção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 09 de janeiro de 2025.



FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal